

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024

Termo de Fomento que entre si celebram o Município e a Entidade Centro Clínico Educacional Bem Me Quer de Álvares Machado.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Álvares Machado, com sede a Praca da Bandeira, s/nº, CNPJ: nº 43.206.424/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Roger Fernandes Gasques, RG. nº 41.675.888-5, CPF n.º 350.139.648/14, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominado de PREFEITURA, e de outro lado o CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL BEM-ME-QUER, Entidade sem fins lucrativos com inscrição no CNPJ n. 51.397.800/0001-29, com sede a Rua lansã, nº 22 - Parque dos Orixás, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, representada pela Presidente MARIA ADÉLIA M. VACCARO TARIFA, CPF. nº 076.904.338-04, RG nº 18.235.493-3, e domiciliada nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, neste ato simplesmente denominada de CONVENIADA, nos termos da Lei Municipal nº 3.109/23 de 11 de Dezembro de 2.023, resolvem entre si, celebrar este TERMO DE FOMENTO, dispensando-se a realização de Chamamento Público, via credenciamento nº 05/2023, Processo nº 105/2023, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, e em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 e Lei nº 8.742/1993, mediante as cláusulas o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Constitui este Termo a transferência de recurso(s) financeiro(s) proveniente(s) de Emenda(s) Impositiva(s) individual(is) de vereador(es) no Orçamento para o ano de 2024, com o objetivo de executar melhorias na manutenção da parte elétrica predial, e de demais especificações no Plano de Trabalho aprovado e junto a documentação apresentada descrita no Processo nº 105/2023, apresentado pela Entidade a respectiva

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da Entidade

2.1. Participar da rede sócio—assistencial educativa da Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — DECEL, cumprir a Constituição Federal de 1988, no art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, com a primeira etapa da educação básica, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.

2.2 Cumprir as diretrizes conforme orientações emanadas pela Divisão e roteiro para o Plano de trabalho desenvolvido anualmente pela entidade:



- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais, equipamentos e infraestrutura adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência se houver, os modelos adotados pela Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer DECEL;
- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas, observadas e contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais;
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços em uma conta bancária, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.13, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade;
- 2.7 Apresentar a prestação de contas no fim da vigência com todas as despesas comprovadas em observação as metas impostas ao plano conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar junto com a prestação de contas, o relatório de atividades desenvolvidas ao final do período, conforme modelo estabelecido pela administração pública.
- 2.9 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade;
- 2.10 Manter a Prefeitura informada sobre quaisquer eventos de alteração, alterações estatutárias ou que dificultem ou interrompam o cumprimento, curso normal de execução do Termo.
- 2.11 Assegurar a Prefeitura e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceira.
- 2.12 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da Prefeitura como órgão cofinanciador do serviço.
- 2.13 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira específica de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão a prestação de contas final



- 2.14 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas, e nem realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo como condição para a execução do presente objeto;
- 2.15 Não utilizar os valores repassados durante o exercício vigente para pagamentos de despesas diversas da pactuada e não executar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços, salvo se decorrente de atraso de repasse perante o órgão público;
- 2.16 Não transferir e nem depositar recursos da conta corrente específica para cobrir despesas bancárias ou despesas indevidas, salvo se o órgão público constatar alguma adversidade e notifica-los;
- 2.17 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.18 Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas, documentos originais com o poder público.
- 2.19 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – das obrigações do Município

- 3.1 Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº 3.109/23 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso e a disponibilidade financeira para o período.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Plano de Trabalho e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade



- 3.6 Disponibilizar ao Conselho de avaliação e monitoramento da área educacional a vistoria, auditoria nos documentos e nos relatórios das atividades da entidade pertinentes ao Termo quando solicitados.
- 3.7 Monitorar, avaliar a aplicação dos recursos, realizar visitas técnicas, emitir relatórios de avaliação e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – do Financiamento

- 4.1 O Município por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo o critério estabelecido mediante projeção orçamentária através da função programática nº 12.3670039 Educação 2042000 Manutenção do Ensino Especial 3.3.90.39.00.00.00, no valor total de R\$ 14.570,00 (Quatorze mil, quinhentos e setenta reais), a ser paga em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira até 31/12/2024, a partir da assinatura deste termo.
- 4.2 Fica facultado à entidade que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 denunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no art. 106, II da Lei federal nº 14.133/2021.
- 4.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.
- 4.4 A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo remanescente deverá ser corrigido atualmente e restituído à conta do município.
- 4.5 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Lei Municipal nº 3.109/23 e o Decreto de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura do Município de Álvares Machado.
- 4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução total do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo Município, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.



CLÁUSULA SEXTA – da prestação de contas

- 6.1 A Entidade cumprirá além das normas (vide instruções nº 01, 02/2016, 01/2020 e 33/2023) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 A <u>Prestação de contas deverá ser entregue até o mês subsequente ao fim da vigência deste Termo</u>, desde que tenha recebido o recurso dentre o corrente ano, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários específicos da conta, certidões e cópia das notas fiscais separadamente, conforme o art. 45, incisos I a VIII do Decreto 2.719/2017;
- 6.3 As despesas devem seguir conforme descrição no Plano de trabalho aprovado, tendo no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, a indicação do número do Termo de Fomento que autorizou o repasse, a identificação do serviço, a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse;
- 6.4 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará notificação perante a área respectiva, para que seja regularizado no prazo de 30 (Trinta) dias, ou de acordo com os incisos 10.1, 10.2, e 9.1;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Fomento terá sua vigência até a data de **31.12.2024**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.
- 7.2 O Município poderá prorrogar de Ofício a vigência do Termo quando der causa ao atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao período que ocorreu.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do termo, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

- 8.1 O presente Termo só poderá ser alterado dentre o período de vigência, desde que esteja em total cumprimento de todas as cláusulas acima e com o plano de trabalho aprovado, mediante consenso firmado entre as partes.
- 8.2 Toda e qualquer alteração, prorrogação deverá ser primeiro formalizada, com ofício e justificativas direcionando ao responsável da área correspondente, com o plano de trabalho específico ou atualizado, acompanhado das certidões válidas, onde será analisado pelo órgão e parecer aprovando ou não por meio de termo aditivo.



8.3 Por termo aditivo:

l – ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global pactuado, desde que tenha parecer favorável;

II – redução do valor global:

III – ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

8.4 E quanto a denúncia, por omissão de um dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for a parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e da prestação de contas total da aplicação dos recursos recebidos até o presente momento, e havendo saldo, a devolução ao erário público Municipal.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para o caso de inadimplência

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II;
- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Prefeitura, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Rescisão e Restituição dos Recursos

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho, ou na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, onde o Município instaurará Tomada de Contas Especial para apurar os devidos motivos.

X



10.2 Se constatar a rejeição de contas durante o procedimento de análise nos casos de inexecução do objeto; da falta de apresentação de prestação de contas no prazo especifico; e da utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada, tendo exaurida a fase recursal, à restituição de valores transferidos se houver, devem ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, no prazo final de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – das Disposições Gerais

11. O Município não responde, subsidiariamente ou solidariamente, pela ausência de cumprimentos de quaisquer obrigações, tanto fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela Entidade pactuada, não se responsabilizando ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do Foro

12. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em (03) três vias de igual teor, na presença de testemunha(s) abaixo assinada(s), e posterior publicação resumida em extrato no site e em diário oficial do Município.

Álvares Machado, 02 de Julho de 2024.

Roger Fernandes Gasques Prefeito Municipal

Valdirene Gimenes Carvalho Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

MARIA ADÉLIA M. VACCARO TARIFA Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:
Nome/CPF
Nome/CPF
Nome/CPF

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Centro Clínico Educacional Bem-Me-Quer DE ÁLVARES MACHADO

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2024 de 02 de Julho de 2.024.

OBJETO: Transferência de recursos ao atendimento aos Idosos em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, com vistas à inclusão, autonomia, independência e sociabilidade, potencializando suas habilidades e melhorando a qualidade de vida nas áreas de saúde, educação, cultura e lazer.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 14.570,00

EXERCÍCIO (1): /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s):

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e Data: Álvares Machado, 02 de Julho de 2.024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGER FERNANDES GASQUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.139.648-14

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGER FERNANDES GASQUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.139.648-14

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria Adélia M. Vaccaro Tarifa

Cargo: Presidente

CPF: 076.904.338-04

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGER FERNANDES GASQUES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.139.648-14

Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Maria Adélia M. Vaccaro Tarifa
Cargo: Presidente CPF: 076.904.338-04 Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
(4) Volence vol.

(1) Valor repassado e ecercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
 (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob leis nº 653/ 84 – Estadual 7.086/ 84 – Federal 14.388/ 89-65

FUNDADO EM 18/06/1983 - CNPJ: 51.397 800/ 0001-29

0



ANEXO RP-10 – ÁREA MUNICIPAL - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS – TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO - EMENDA IMPOSITIVA

ENTIDADE CONVENIADA: CENTRO CLINICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

CNPJ: 51.397.800/0001-29

ENDEREÇO E CEP: RUA IANSÃ Nº 22 - PQ.ORIXÁS - ÁLVARES MACHADO/SP CEP: 19160-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: MARIA ADELIA M. VACARRO TARIFA

CPF: 076.904.338-04

OBJETO DO CONVÊNIO: Termo de Fomento nº 18/2024 de 02/07/2024

EXERCÍCIO: 2024

ORIGEM DOS RECURSOS: Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR (R\$)
Termo de Convenio nº	02/07/2024	02/07/2024 a 31/12/2024	R\$ 14.570,00
Aditamento nº			11070/00
Aditamento no			

DEMONSTRA

TIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO

DATA PREVISTA PARA O	VALORES PREVISTOS	DATA DO REPASSE	Nº DOCUMENTO DE	\ \	ALORES
REPASSE		6	CREDITO		PASSADOS
03/07/2024	R\$ 14.570,00	03/07/2024	550.890.000.170.012	R\$	14.570,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO				R\$	0,00
(B) REPASSES PÚBLICOS				R\$	14.570,00
	ações financeiras dos		,	R\$	84,49
	CORRENTES DA EXECUÇÃ	O DO AJUSTE (3)		R\$	0,00
(E) TOTAL DOS RECURSO				R\$	14.654,49
(F) RECURSOS PRÓPRIOS				R\$	603,90
(G) TOTAL DE RECURSOS	DISPONÍVEIS NO EXERCÍO	CIO (E+F)		R\$	14.654,49

A signatário MARIA ADELIA M.VACCARO TARIFA, na qualidade de presidente do CENTRO CLINICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER", vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 2024 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

CENTRO CLÍNICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal, sob leis nº 653/84 - Estadual 7,086/84 - Federal 14,388/89-6

FUNDADO EM 18/06/1983 - CNPJ: 51.397 800/ 0001-29



DEMONST	RATIVOS DAS D	ESPESAS IN	CORRIDAS NO	EXERCÍCIO	
	ORIGEM DOS	RECURSOS (4)): MUNICIPAL		
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	TOTAL DE DESPESAS	DESPESAS
(8)	CONTABILIZADAS	CONTABILIZADAS	CONTABILIZADAS	PAGAS NESTE	CONTABILIZADAS
	NESTE EXERCÍCIO (R\$)	EM EXERCÍCIOS	NESTE EXERCÍCIO E	EXERCICIO	NESTE EXERCÍCIO A
		ANTERIORES E	PAGAS NESTE		PAGAS EM
		PAGAS NESTE	EXERCÍCIO		EXERCÍCIOS
		EXERCÍCIO			
Recursos Humanos (5)					
Recursos Humanos (autônomos)	R\$ 14.557,49		R\$ 14.557,49		R\$ 14.557,49
Medicamentos					
Material Medico e					
Gêneros Alimentícios					
Outros Materiais de					
Serviços Médicos (*)					
Outros Serviços de manutenção					
Locação de Imóveis					
Locações Diversas					
Utilidade publicas (7)					-
Combustível					-
Bens Materiais					
Obras					
Despesas Financeiras e	R\$ 97,00		R\$ 97,00		R\$ 97,00
Outras Despesas com materiais de					37,00
escritório/ alimentação/ higiene					
limpeza					

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO					
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO	R\$	14.654,49			
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$	14.654,49			
(K) RECURSO PUBLICO NÃO APLICADO {(E-(J-F)}	R\$	0,00			
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PUBLICO	R\$	0,00			
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	R\$	0,00			

R\$ 14.654,49

R\$ 14.654,49

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada, examinada pelo conselho fiscal, comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Concessor.

LOCAL E DATA: Álvares Machado-SP 31 de dezembro de 2024.

R\$ 14.654,49

DIRIGENTE:

TOTAL

MARIA ADELIA MVACCARO TARIFA

Presidente

CENTRO CLINICO EDUCACIONAL

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob leis nº 653/84 - Estadual 7.086/84 - Federal



FUNDADO EM 18/06/1983 - CNPJ: 51.397 800/ 0001-29

ANEXO RP-20 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES

ÓRGÃO CONCESSOR: MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO TIPO DE CONCESSÃO: : Termo de Fomento nº 18/2024

LEI AUTORIZADORA: Lei Municipal nº 3.109/23 de 11 dezembro de 2023

OBJETO: Executar melhorias na manutenção da parte elétrica predial

EXERCÍCIO: 2024

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CENTRO CLINICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

CNPJ: 51.397.800/0001-29

ENDEREÇO E CEP: 19.160-000

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE: MARIA ADELIA M.VACCARO TARIFA

VALOR TOTAL RECEBIDO: R\$ 14.570,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Municipal

DE	MONSTRATIVO DOS REPA	SSES PÚBLICOS RECEBIDO	os	
VALORES PREVISTOS	VALORES REPASSA			
R\$ 14.570,00	550.890.000.170.012	03/07/2024	R\$	14.570,00
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				0,00
RECEITA CO	OM APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$	84,49
	RECURSOS PRÓPRIOS A	APLICADOS PELA ENTIDADE	R\$	0,00
		TOTAL	R\$	14.654,49

A signatário, MARIA ADELIA M.VACCARO TARIFA , na qualidade de representante do CENTRO CLINICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER", vem indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos no exercício supra mencionado, na importância total de R\$ 14.570,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta reais), mais receita com aplicações financeiras dos repasses públicos no valor de R\$ 84,49 (oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), totalizando R\$ 14.654,49 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

DEMONSTRATIVOS DAS DESPESAS REALIZADAS						
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	VALOR	APLICADO			
Recursos Humanos (Autônomo)	06/08/2024 a 27/08/2024		4.557,49			
Despesas financeiras	03/07/2024 a 31/08/2024	R\$	97,00			
	TOTAL DE DESPESAS	R\$ 1	4.654,49			
ŗ	RECURSO PUBLICO NÃO APLICADO	R\$	0,00			
	EVOLVIDO AO ÓRGÃO CONCESSOR	R\$	0,00			
VALOR AUTORIZADO PARA APL	ICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$	0,00			





FUNDADO EM 18/06/1983 - CNPJ: 51.397 800/ 0001-29



ANEXO RP-20 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES

RELAÇÃO DAS DESPESAS						
DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL (3)	CREDOR	NATUREZA DA DESPESA RESUMIDAMENTE	VALOR (R\$)		
06/08/2024	NFS- 159	JOEL LOPES ELETRICOS Cnpj: 07.237.474/0001-09	Outros Materiais - 08/2024	R\$ 7.839,80		
25/08/2023	NFS-160	JOEL LOPES ELETRICOS Cnpj: 07.237.474/0001-09	Outros Materiais - 08/2024	R\$ 6.717,69		
			TOTAL	R\$ 14.557,49		

CENTRO CLINICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

Declarada de Utilidade Pública, Municipal sob leis nº 653/84 – Estadual 7.086/84 – Federal 14.388/89-65





FICHA CONTÁBIL - TERMO DE FOMENTO 18/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CENTRO CLINICO EDUCACIONAL "BEM-ME-QUER"

BANCO: BANCO DO BRASIL ALVARES MACHADO-SP **AGÊNCIA:** 0890-7 - **CONTA CORRENTE:** 20427-7

Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício 07/2024, no valor total de

14.570,00 (quatorze mil quinhentos e setenta reais) DATA DO RECEBIMENTO DO RECURSO: 03/07/2024

Data Pagamento	Histórico	Nº Doc/TED	Debito	Cre	edito/Saldo
03/07/2024	Transferência de Recurso da		March 1965 - Professor State of State o		
	Prefeitura de Alvares Machado Nº 550.890.000.170.012			R\$	14.570,00
	Saldo do exercício anterior 06/2024 Receita de aplicação financeira dos			R	0,00
	repasses públicos			R	\$ 84,49
	TOTAL				
25/07/2024	Despesas financeiras -07/2024	Evtrata have		R\$	14.654,49
07/08/2024	JOEL LOPES ELETRICOS	Extrato bancario	R\$ 97,00	R\$	14.557,49
27/08/2024		PIX: 80.702	R\$ 7.839,80	R\$	6.717,69
27,00,2024	JOEL LOPES ELETRICOS	PIX: 82.701	R\$ 6.717,69	R\$	27,03
				0,00	
				R\$	0,00

Álvares Machado-SP,31 de dezembro 2024.

MARIA ADELIA M. VACCARO TARIFA Presidente